

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011197/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051136/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001537/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Olímpia/SP**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Sobreaviso

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E ABRANGENCIA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA, CNPJ nº 09.193.341/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jesus Buzzo;

E,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, CNPJ nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Eugenio José Zuliani; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por igual período se ambas as partes manifestar interesse.

Parágrafo Primeiro

Em não havendo manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo estabelecido no item anterior, o presente Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por igual período, sendo que a validade do presente Acordo Coletivo será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo

Uma vez prorrogado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho só poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos da Resolução CFM nº 1451, de 10/03/1995 e Porte II da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme Habilitação junto ao Ministério da Saúde abrangerá os profissionais das especialidades Médicas e Odontológicas descritas a seguir; Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral Clínica Médica, Ortopedia e Cirurgião Dentista para desempenhar suas funções em locais 02 (dois) locais diversos; sendo 8h (oito horas) horas semanais na UBS (Unidade Básica de Saúde) e 12h (doze horas) horas semanais na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), perfazendo sua carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Parágrafo único

Os servidores contratados após a celebração do presente Acordo Coletivo, que se enquadrarem nos termos supracitados, sujeitar-se-ão aos horários e cláusulas descritas neste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia/SP.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA- JORNADA

Fica estabelecido pelo presente Acordo Coletivo, que por ser uma função estritamente técnica caberá ao Diretor de Divisão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h (vinte e quatro) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências SAMU 24h (vinte e quatro horas), ao Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h (vinte e quatro horas) e ao Diretor de Divisão de Atenção Básica designar os Profissionais aptos desempenhar suas funções nos plantões e respectivas unidade básicas, e, ainda fixar as cargas horárias de trabalho destes profissionais as quais serão disponibilizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Parágrafo Primeiro

Em face da adoção da jornada de trabalho de 8h (oito horas) de jornada semanais na UBS (Unidade Básica de Saúde) e 12h (doze horas) de jornada semanais UPA (Unidade de Pronto Atendimento) fica pactuado que as 12h (doze horas) trabalhas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) serão a titulo de plantão.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS

Aos servidores abrangidos pelo regime de trabalho de 8h (oito horas)x12h (doze horas), ficam assegurados além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Finais

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JESUS BUZZO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE OLÍMPIA

JESUS BUZZO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA

EUGENIO JOSE ZULIANI

Administrador

MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.